ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CREDENCIAMENTO N.º 107 2016 PMT

OBJETO: credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para cobrança dos tributos e /ou outros emolumentos/receitas/valores devidos à Fazenda Pública Municipal (administração direta e indireta) e recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do SAMAE, no padrão FEBRABAN.

O Município de Timbó informa que o prazo do credenciamento, de acordo com o disposto no item 1.2 do edital, fica prorrogado até 31/12/2019.

A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e o termo de aceitação dos preços poderá ser feita durante o período de vigência (até 31/12/2019).

Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3382-3655.

Timbó, 26 de novembro de 2018 MARIA ANGÉLICA FAGGIANI Secretária Municipal de Fazenda e Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E /OU OUTROS EMOLUMENTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SAMAE, NO PADRÃO FEBRABAN

O Município de Timbó informa que o prazo do credenciamento de instituições financeiras para bancários /ou prestação serviços para cobrança dos tributos outros emolumentos/receitas/valores devidos à azenda pública municipal (administração direta e indireta) e recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do SAMAE, no padrão Febraban, de acordo com o disposto no item 1.2 do edital, fica prorrogado até 31/12/2018. A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e o termo de aceitação dos preços poderá ser feita durante o período de vigência (até 31/12/2018). Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site www.timbo.sc.gov.br, link de Licitações.

> Timbó, 13 de dezembro de 2017 MARIA ANGÉLICA FAGGIANI Secretária de Fazenda e Administração

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 107/2016

O Município de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, representado pela Secretária da Fazenda e Administração, Sra. Maria Angélica Faggiani, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E /OU OUTROS EMOLUMENTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SAMAE, NO PADRÃO FEBRABAN, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificação contida no Anexo I.

Rege o presente processo de credenciamento a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços <u>durante o período de 02/01/2017</u> <u>à 13/01/2017, PODENDO SER PRORROGADO</u>, na Central de Licitações, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: de 17/10/2016 a 19/02/2017 das 7h às 13h, sem intervalo, conforme Decreto de n.º 4304, de 26 de Setembro de 2016.

Local da entrega: Prefeitura de Timbó/SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro

Timbó/SC – CEP 89.120-000

Central de Licitações

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereços e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO ESPECIAL DE VERÃO: de 17/10/2016 a 19/02/2017 das 7h às 13h, sem intervalo, conforme

Decreto de n.º 4304, de 26 de Setembro de 2016

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços bancários para cobrança dos tributos e /ou outros emolumentos/receitas/valores devidos à fazenda pública municipal

(administração direta e indireta) e recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do SAMAE, no padrão FEBRABAN, tudo conforme este edital e seus anexos.

- 1.1.1 As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 1.2 O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a partir da publicação do aviso em órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
 - 1.2.1 O contrato de credenciamento poderá será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital.

2 - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

| Dotação Utilizada | | |
|-------------------|--|--|
| Código Dotação | - | |
| 2016 | | |
| 27 | Referência | |
| 3 | Secretaria da Fazenda e Administracao Municipal | |
| 1 | Administração Geral | |
| 2012 | MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 333903981000000 | Serviços bancários | |
| 1000000 | Recursos Ordinários | |
| 2016 | | |
| 368 | Referência | |
| 25 | Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto | |
| | Tratamento e Distribuicao de Agua | |
| 2300 | MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - DPTO. ÁGUA | |
| 333903981000000 | Serviços bancários | |
| 2000000 | Recursos Ordinários | |
| 2016 | | |
| 389 | Referência | |
| 12 | Fundo Municipal de Emergencia de Defesa Civil de T | |
| 2 | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar | |
| 2298 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONVENIO BOMBEIRO MILI | |
| 333903981000000 | Serviços bancários | |
| 1000000 | Recursos Ordinários | |
| 2016 | | |

| | Referência |
|-----------------|--|
| 13 | Fundo Municipal do Meio Ambiente de Timbó |
| 1 | Meio Ambiente |
| 2112 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - FMMA |
| 333903981000000 | Serviços bancários |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 2016 | |
| 404 | Referência |
| 14 | Fundo Mun.de Defesa dos Direitos Difusos - Fmddd |
| 1 | Procon |
| 2102 | MANUTENÇÃO DO PROCON |
| 333903981000000 | Serviços bancários |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| 2016 | |
| 434 | Referência |
| 15 | Fundo Municipal de Saude |
| | Vigilancia em Saude |
| 2166 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 333903981000000 | Serviços bancários |
| 3386600 | Transf - SUS/União - VIG. EM SAUDE |
| 2016 | |
| 473 | Referência |
| 25 | Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto |
| | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 2300 | MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - DPTO. ÁGUA |
| 333903981000000 | Serviços bancários |
| 6000000 | Recursos Ordinários |

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado, e que tenham, ou venham a ter, sede no Município de Timbó, vedada subcontratação da execução dos serviços objetos do Credenciamento e que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 3.2 É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei nº 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

- 3.3 Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 Não será admitida a participação de consórcios.
- 3.5 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento,** conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.
- 4.2 A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item **5**.
- 4.3 Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

Central de Licitações de Timbó

CREDENCIAMENTO nº 107/2016

Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

- 5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.
- 5.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:
 - 5.3.1 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 ramal 2032 Setor de Tributos;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.3.2 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente. Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.3 - Das declarações obrigatórias:

- 5.3.3.1 Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:
- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.
- 5.4 A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a licitante <u>examinou</u> <u>criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos</u>, aceitando-os expressamente, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:
 - 6.1.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.
 - 6.1.2 Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como <u>habilitada</u> para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.
 - 6.1.2.1 Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.
 - 6.1.2.2 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.
 - 6.1.2.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;
- 6.2 Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.
 - 6.2.1 As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7 - DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 7.2 Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.
- 7.3 Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, nº 700 Centro CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o "número do credenciamento", seu conteúdo ("Interposição de Recurso") e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.
- 7.4 Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei nº 9.800/1999.
- 7.5 Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

8 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.
 - 8.1.1 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.
- 8.2 Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 9.1 A Credenciada fará a cobrança dos TRIBUTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) e creditará, até o terceiro dia útil, em conta específica do MUNICÍPIO, o valor total da arrecadação diária e descontado respectivo débito correspondente às tarifas dos serviços citadas no Anexo I deste edital.
 - 9.1.1 O crédito a que se refere o item 9.1 deverá ser realizado sem qualquer ônus/custo

ao MUNICÍPIO/FUNDOS/FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.

- 9.2 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 9.3 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o Município, Fundos, Fundação e Autarquias pagarão à instituição financeira credenciada os valores por serviço constantes no anexo I Termo de Referência e Especificações do objeto.
- 9.4 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

10 - DA ASSINATURA CONTRATUAL

- 10.1 O Município de Timbó disporá do prazo de 15 (quinze) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato de credenciamento (conforme modelo FEBRABAN), contados a partir da data de homologação do processo licitatório.
 - 10.1.1 A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios DOM/SC
- 10.2 Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.
 - 10.2.1 A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 em especial o artigo 81.
- 10.3 O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.
- 10.4 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 10.5 O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total dos objetos do credenciamento pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
 - c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
 - d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total dos objetos do credenciamento por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
 - e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
 - f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - 11.1.1 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Timbó.
- 11.2 A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DO MUNICIPIO:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos itens deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- e) Fiscalizar o contrato de credenciamento, aplicando penalidades inerentes às empresas que descumprirem as regras estabelecidas, inclusive de perda do credenciamento;

f) Efetivar o pagamento das notas fiscais recebidas e autorizadas, até o dia 15º dia do mês subsequente ao da utilização pelo usuário.

12.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Fornecer os itens deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Fornecer os itens no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- e) Controle de baixa e envio (ou disponibilização) do arquivo magnético de retorno de pagamentos layout padrão FEBRABAN, diariamente até às 08:00h;
- f) Enviar diariamente relatório de valores arrecadados individualmente e avisos de crédito dos valores arrecadados e aviso de débito das despesas;
- g) Responsável pelo recebimento de cheques sem provisão;
- h) Único órgão centralizador de informações, devendo, inclusive, possibilitar a apropriação das cobranças em contas correntes distintas para cada tributo;
- Disponibilizar o crédito em conta do Município, Fundos, Fundações e Autarquias, dos valores decorrentes da cobrança dos tributos e /ou outros emolumentos/receitas/valores devidos à fazenda pública municipal até o terceiro dia útil (D+3) subsequente a arrecadação;
- j) Disponibilizar ao Município os arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão, até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação (acompanhados de relatórios diários padrão FEBRABAN, contendo resumo da arrecadação, através de software específico fornecido pela Credenciada);
- k) Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a Credenciada deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;
- Receber os documentos, objeto deste edital, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;
- m) O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido na alínea "i)" desta cláusula, será acrescido do resultado da remuneração pela variação da TJLP, divulgada pelo BACEN, de acordo com o número de dias de atraso.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.
- 13.2 Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

- 13.3 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 13.4 O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 13.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.6 Faz parte integrante do Edital:
 - a) ANEXO I Termo de Referência / Especificações do objeto;
 - b) ANEXO II Modelo de Requerimento para Credenciamento;
 - c) ANEXO III Modelo de Declarações Obrigatórias;
 - d) ANEXO IV Minuta Contratual (modelo FEBRABAN).

Timbó/SC, 30 de dezembro de 2016.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária Municipal da Fazenda e Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| Lote: | 1 - PRES | - | DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS | |
|-------|----------|---------|--|----------------------------|
| Item | Qtd | Und | Descrição | Valor unitário (R\$) |
| 01 | 25.000 | Serviço | 839491 - SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO | 2,06 |
| 02 | 25.000 | Serviço | 839492 - SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA | 2,20 |
| 03 | 35.000 | Serviço | 839493 - SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/ RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA | 2,21 |
| 04 | 20.000 | Serviço | 839494 - SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/ VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE - OFFICE BANKING - INTERNET) | 2,01 |
| 05 | 30.000 | Serviço | 839495 - SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/ RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA | 1,87 |

OBS.: COM RELAÇÃO AO ITEM 02, O SERVIÇO PODERÁ SER EXECUTADO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU POR OUTRAS ENTIDADES POR ELA CADASTRADAS, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no <u>CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E /OU OUTROS EMOLUMENTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SAMAE, NO PADRÃO FEBRABAN, nos termos do Processo Licitatório nº. 107/2016 - PMT.</u>

| Razão social: | |
|-----------------------------|--|
| | |
| CNPJ: | |
| Nome: | |
| RG (representante legal): | |
| CPF (representante legal): | |
| Endereço: | |
| Cidade: Estado: CEP: | |
| E-mail: Telefone(s): Fax: | |
| | |
| Nome legível do requerente: | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Assinatura do requerente | |
| | |

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação do processo de credenciamento) CNPJ n°. _____, intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF , declara: a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. c) Que o ato constitutivo é vigente. d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública. e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital. f) Que cumpre os requisitos de habilitação. (local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

| BANCO: |
|-----------------------|
| CNPJ: |
| |
| ENDEREÇO: |
| ENTIDADE CONTRATANTE: |
| |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| |
| OBJETO DO CONTRATO: |
| Recebimento de: |
| |
| |
| |
| ÁREA DE ABRANGÊNCIA: |
| |

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e ENTIDADE CONTRATANTE, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou auto—atendimento, a ENTIDADE CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos à ENTIDADE CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a ENTIDADE CONTRATANTE incluir formulário a ser preenchido pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subseqüentes para fins de cadastramento tanto pelo BANCO como pela ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA: Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, devem ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro: Caso a ENTIDADE CONTRATANTE não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no dia útil após a data do recebimento.

| Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de | | | | | |
|--|--|------------|--|--|--|
| livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, ou mediante emissão de Cheque Administrativo, | | | | | |
| ou DOC (Documento de Crédito), ou | TED (Transferência Eletrônica Disponível), | a favor da | | | |
| conta nºAgência | do Banco | de acordo | | | |
| com o prazo estabelecido no caput desta | Cláusula. | | | | |

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: o caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato a (nome do órgão) e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido especifico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto: O (nome do órgão) ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a

ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO
- b) R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA

- c) R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/ RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA
- d) R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) por SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/ VALORES/RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE - OFFICE BANKING - INTERNET)
- e) R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por SERVIÇO BANCÁRIO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS/VALORES/ RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da

ENTIDADE CONTRATANTE no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que:

- a) meios magnéticos adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.
- b) documentos físicos os documentos arrecadados serão colocados à disposição da ENTIDADE
 CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;
- d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

Parágrafo Único: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber |
|---|
| contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos |
| contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a |
| responsabilidade da ENTIDADE CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo |
| cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subseqüente. |
| |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato terá prazo de vigência |
| , podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer |
| das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia |
| escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida |
| comunicação pela outra parte. |
| |
| Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos |
| legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo. |
| |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes |
| Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu |
| cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor. |
| |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE |
| CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente |
| Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. |
| |
| E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para |
| um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas |
| deste Contrato. |
| |
| |

LOCAL E DATA

| BANCO | |
|----------------------|---|
| | |
| ENTIDADE CONTRATANTE | |
| | |
| TESTEMUNHAS: | |
| | _ |
| NOME | |
| | |
| | |
| NOME | |

ANEXO I AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo ao Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

I- Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação a data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente."

II- Entregar ao **BANCO**, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a **ENTIDADE CONTRATANTE** e tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III- Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV- Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

V– Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI– Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

VII— Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro "F") encaminhado pelo BANCO, nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução n.º 2878/01.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I- Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II- Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando **a ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

III— Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I,

§ 1° da Resolução n° 2.878/01 c/c artigo 2° da Resolução n° 2.892/01.

IV- Processar o arquivo magnético recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V- Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VI- Casa haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a carga da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

VII— Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, o Banco acatará prontamente, a qualquer momento, informando à **ENTIDADE CONTRATANTE** através de código de retorno constante do arquivo (Registro "F"), observando-se artigo 18, § 2º da Resolução n.º 2878/01.

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I- O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II- O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

III- O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela ENTIDADE CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela ENTIDADE CONTRATANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do BANCO.

IV- Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subseqüente (data em que deverão ser debitados).

V- As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI- Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (BANCO e/ou ENTIDADE CONTRATANTE), imediatamente após o seu processamento.

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

PARECER JURÍDICO DO EDITAL/ CONTRATO

Edital nº 107/2016

Modalidade de licitação: CREDENCIAMENTO Tipo de Licitação: Menor Preço por item

Órgão Requisitante: Secretaria da Fazenda e Administração

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E /OU OUTROS EMOLUMENTOS/RECEITAS/VALORES DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) E RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SAMAE, NO PADRÃO FEBRABAN.

PARECER:

Trata-se da análise jurídica da minuta do Edital e Contrato do objeto acima, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Importante destacar que a referida análise jurídica não alcança a definição de dotação orçamentária, descrevo do objeto e respectivo termo de referência, orçamentos e composição de valores, pois de ordem técnica cuja composição/detalhamento competem unicamente ao gestor solicitante e sua equipe, os quais detêm responsabilidade exclusiva por seu conteúdo, inclusive quanto a clareza, finalidade e o intuito de evitar descrições que possam limitar, prejudicar ou direcionar o trâmite afeto ao certame.

Diante disso orienta aos setores competentes que para a composição do objeto e demais condições lhe inerentes sejam promovidas todas as diligencias necessárias a sua correta e válida definição e conformidade com as condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais normativas atinentes à espécie, subscrevendo para tanto, certidão de regularidade de seus termos e de ausência de discriminações/exigências que possam de alguma forma inviabilizar a livre e plena participação de interessados.

Especificamente acerca da minuta do edital e contrato não se vislumbra, salvo melhor juízo e eventuais equívocos meramente formais, condição que viole a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto e resguardada a discricionariedade do gestor (sob a qual este último possui exclusiva responsabilidade), opina pela aprovação da minuta do edital e ata/contrato.

Timbó (SC), 29 de dezembro de 2016.

MARIA CAROLINA BERRI

Assessora Jurídica OAB/SC 26.502

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA

Procurador Geral do Município OAB/SC nº. 20.107